



MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000
Fones: (0**42) 646-1122 - Fax: 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 1031

Fica proibido o uso dos herbicidas que na composição contenha o princípio ativo 2.4D no Município de Pitanga e dá outras providências.

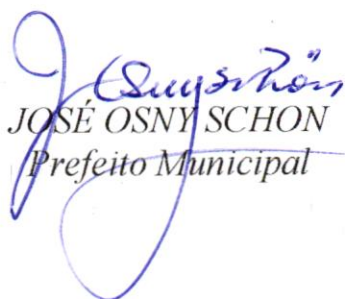
A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibido no território do Município de Pitanga, o uso e comercialização de agrotóxicos, herbicida hormonal do grupo químico dos fenoxiacéticos, que contenham o princípio ativo 2.4D.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente terá prazo até o dia 1º (primeiro) de abril de 2002, para notificar os estabelecimentos comerciais e os produtores, através de esclarecimentos para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitanga, 07 de dezembro de 2001.


JOSE OSNY SCHON
Prefeito Municipal